

II

*The Prime Minister of Portugal to the Ambassador of Canada to Portugal*

LISBOA, 30 de Abril de 1957.

SENHOR EMBAIXADOR

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de Vossa Excelência de 24 de Abril último, relativa à alteração do Anexo ao Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Canadá sobre os Serviços Aéreos entre os territórios português e canadiano, assinado em Lisboa a 25 de Abril de 1947, cujo teor em português é a seguinte:

“Tenho a honra de me referir às recentes negociações e trocas de correspondência entre a Embaixada do Canadá e o Ministério dos Negócios Estrangeiros acerca da alteração do Acordo entre o Canadá e Portugal sobre Serviços Aéreos, assinado em Lisboa a 25 de Abril de 1947.

2. De harmonia com o disposto no artigo 8.º do Acordo, tenho a honra de propor que os parágrafos 3.º e 4.º do Anexo ao Acordo sejam alterados, passando a ter a seguinte redacção:

(i) em inglês

“3. The route to be operated by the designated airline of the Government of Canada shall be:

Montreal, via such intermediate stopping places as may be mutually agreed, to the Azores and/or Lisbon and countries beyond in a reasonably direct line in both directions.

4. Canadian Pacific Air Lines, as the designated airline of the Government of Canada, shall, for the operation of this service, be deemed to be qualified to fulfill the conditions referred to in Article 2 paragraph (2) of this Agreement.”

(ii) em português

“3. A rota a explorar pela empresa aérea designada pelo Governo do Canadá será:

Montreal, via pontos intermediários que forem mutuamente acordados para os Açores e/ou Lisboa e países além em rotas razoavelmente directas em ambos sentidos.

4. A Canadian Pacific Air Lines, como empresa aérea designada pelo Governo do Canadá deverá, para iniciar a exploração deste serviço, ser considerada apta a satisfazer as condições referidas no parágrafo (2) do Artigo II deste Acordo.”

3. Caso as disposições que precedem possam ser aceites pelo Governo Português, tenho a honra de propor que a presente Nota e a resposta de Vossa Excelência sobre o assunto constituam um Acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor na data da Nota de Vossa Excelência”.